

**RESPOSTA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**RECORRENTE:** ENGEVIL ENGENHARIA LTDA

**RECORRIDAS:** THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTURA LTDA,

ISOCON ENGENHARIA LTDA,

ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana - obras de engenharia - pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária do Bairro Jardim das Acácias I, referente ao Programa: FINISA Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio (MS).

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10.2.1 a interposição de recursos seguirá o disposto no art. 109, §4º, da lei 8.666/93<sup>1</sup>, portanto, deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias a contar da lavratura da ata da sessão ou da intimação do ato.

Neste passo, tendo ocorrido a divulgação do ato em 04/12/2023 o recurso poderia ter sido apresentado até o dia 12/12/2023 (considerando o feriado do dia 08/12/2023).

*In casu*, o recurso foi apresentado no dia 12/12/2023, portanto, ocorreu tempestivamente!

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Recorrente apresentou 03 (três) recursos administrativos direcionados a contestar documentos de habilitação técnica de empresas, especialmente, no que se refere aos atestados de capacidade técnica.

Extrai-se dos recursos apresentados que as razões de insurgência aduzidas pela peticionante pairam exclusivamente sobre a qualificação técnica.

<sup>1</sup> § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

A seu entender, porém, sem apresentar qualquer comprovação ou forte indício, a empresa Recorrente acusa suas concorrentes da prática de crime.

De forma mais específica a empresa Recorrente acusa, nos seguintes termos:

Da empresa **THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA LTDA:**

Argumenta que o atestado de capacidade apresentado referente à obra para o RESIDENCIAL MONTANINO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA que visa comprovar a aptidão técnica do item "Meio-fio (guia) com sarjeta" está desconfigurado, aparentando incremento de dados.

No mesmo sentido, os atestados cujo contratante era a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e o Contrato n. 054/2023, também contam com variações textuais que, a seu entender, podem configurar fraude nos dados apresentados.

Da empresa **ISOCON ENGENHARIA LTDA:**

Não apresentou nenhum elemento ou indício nos documentos oferecidos pela empresa supramencionada, limitando-se a vaga acusação de fraude documental.

Da empresa **ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA:**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



Neste caso, argumenta acerca do atestado apresentado cujo emissor foi a empresa do mesmo grupo econômico - DIAS & BARROS ENVASE DE ÁGUA LTDA.

No mesmo sentido, colocou em dúvida outro atestado fornecido pela empresa SERVMIX TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, levantando que o trecho executado, supostamente não dispõe de meio-fio e de passeio, juntando imagens (totalmente ilegíveis) retiradas do Google Maps.

Diante dos fatos narrados, é possível observar o FORTE comprometimento da empresa Recorrente em tumultuar o processo administrativo, já que, acusou suas concorrentes habilitadas de fraude, sem, contudo, apresentar provas, elementos, ou mesmo, indícios de que os atestados não refletem a realidade.

Há que se ponderar que, desconfigurações ou falta de formatação em textos não podem, isoladamente, colocar em dúvida a veracidade de documentos legalmente constituídos, **especialmente quando estes documentos são registrados no CREA.**

Registra-se, oportunamente que a Recorrida THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTURA LTDA foi a única a apresentar contrarrazões, refutando todo o narrado pela Recorrente.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

3

O processo licitatório foi enviado para análise da equipe de engenheiros do município que, manifestou-se no sentido de não identificar erros e falhas na decisão da Comissão de Licitação, nem tão pouco indícios mínimos da existência de fraude nas documentações das recorridas.

Finalmente, no que se refere aos aspectos fáticos, vale enfatizar comentário em relação ao ponto suscitado sobre a empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA que apresentou atestado cujo emissor foi a empresa do mesmo grupo econômico - DIAS & BARROS ENVASE DE ÁGUA LTDA.

É evidente que tal conduta não é aceita nos processos licitatórios, entretanto a empresa Recorrente deixou de observar que, na verdade, a Comissão de Licitação NÃO CONSIDEROU O ATESTADO EM COMENTO.

Em uma simples leitura da Ata da Sessão Pública, a empresa Recorrente teria condição de concluir que **o atestado do mesmo grupo econômico não foi aceito para os fins de comprovação de aptidão técnica**, entretanto, os **outros documentos apresentados pela referida empresa foram suficientes para demonstrar a capacidade técnica**, por este motivo, houve a habilitação, veja:

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

3

licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

Diante do exposto acima foi **desconsiderado o atestado profissional CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 318201/2023** apresentado pela empresa Isaias Dias dos Santos Engenharia EPP.

No entanto, a empresa Isaias Dias dos Santos Engenharia EPP **apresentou outros atestados**, que após verificados, concluiu-se pelo atendimento do subitem 6.4.5 do edital pela empresa Isaias Dias dos Santos Engenharia EPP.

É breve o relato do necessário.

### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Visando contratar empresa com comprovada aptidão técnica para a execução de obra importante para o município, o Edital previu a apresentação de atestados de capacidade técnica para a HABILITAÇÃO das licitantes, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto*

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

3



*da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*

Diante dos atestados apresentados foi arguido pela empresa Recorrente fraude em documentos de concorrentes.

Sobre o tema, o art. 219 do Código Civil, disciplina:

*Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.*

*Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las.*

Ou seja, os documentos são presumidamente verdadeiros, de modo que, o ônus da prova acerca de eventual falsidade de documento recai exclusivamente sobre à parte que a arguir.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

3



No presente caso, a empresa recorrente não logrou êxito em apresentar indícios de fraude nos documentos das empresas recorridas, de modo que, **tendo e equipe de engenharia avaliado, de forma pormenorizada todos os atestados apresentados, não há que se falar em fraude na licitação.**

**Os engenheiros avaliaram os atestados dentro do processo administrativo e, nesta fase recursal, porém não encontraram qualquer indício de fraude capaz de gerar a desclassificação das licitantes.**

Nítida a intenção da Recorrente de ludibriar o órgão público municipal para excluir empresas concorrentes visando lograr-se vencedora da licitação em condições mais vantajosas para si mesma, sem levar em consideração que a Administração Pública Municipal busca em suas licitações a melhor proposta.

Partindo-se desses preceitos, por uma análise abrangente do caso, é de se considerar que a manutenção da decisão se impõe, especialmente porque não se cogita da ocorrência de violações às previsões do edital.

#### IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA**, eis que tempestivo.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

No mérito, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa, mantendo a habilitação das empresas THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA LTDA, ISOCON ENGENHARIA LTDA e ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA.

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 de fevereiro de 2024.



ANTONIO CELSO R. DA SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)